



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 061, de 17 de setembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesa e abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaguaré e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas na ordem de até R\$ 455.339,13 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove Reais e treze centavos) à conta do orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaguaré, para realização de trabalhos sociais para entrega aos beneficiários PAC do conjunto habitacional ajustado no Termo de Compromisso nº 0352302-87/2011 assinado com a União Federal, através do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para fazer face à despesa decorrente desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial até o limite autorizado no artigo anterior que, para efeito, da Lei Federal nº. 4.320/1964 receberá a seguinte classificação:

050 – PMJ – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

059 – PMJ – Fundo Municipal de Assistência Social

15 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – Assistência Social Comunitária

482 – Habitação Urbana

0576 – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários.

1.XXX – Execução de Trabalhos Sociais

3.3.90.32.00000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Parágrafo único. O ato que abrir o crédito autorizado neste artigo indicará os recursos e respectivas fontes necessários à sua abertura, conforme autorizam os artigos 41/43 da Lei Federal 4.320/1964 e Parecer/Consulta TC-028/2004, exarado no Processo TC-2791/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 3º Para efeito de compatibilização da despesa descrita nesta lei com a legislação orçamentária vigente fica, desde já, incluído o seu objetivo no Plano Plurianual deste Município para quadriênio 2010 a 2013 e autorizada a readequação do Plano Plurianual de 2014/2017, se necessária..

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e treze (17.09.2013)



ROGÉRIO FEITANI

Prefeito Municipal

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0352302-87/2011 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

Processo nº 2596.0352302-87/2011

Pelo Termo de Compromisso nº 0352302-87/2011/, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 7.488, de 24/05/2011, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por Antonio Carlos Ferreira, RG nº 496.480 – SSP/ES, CPF nº 716.168.297-53, residente e domiciliado em Vitória/ES conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protestos – Brasília/DF, no livro nº 2878, fls 169 e 170, em 02/06/2011, doravante denominada simplesmente CAIXA.

II – COMPROMISSÁRIO – Município de Jaguaré/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.744.184/0001-50, na qualidade de compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. Domingos Savio Pinto Martins, portador do RG nº 378.652/SSP/ES e CPF nº 474.791.407-20, residente e domiciliado à Rua Tancredo de Almeida Neves - Centro - Jaguaré, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Obras de infraestrutura, produção de Unidades Habitacionais e Equipamentos Comunitários, no Município de JAGUARE, no âmbito do Programa FNHIS - Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, Apoio a Melhoria de Condições de Habitabilidade de Assentamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude o Termo de Compromisso, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes da transferência efetuada pela União e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que,

- anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
 - d) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos à execução do objeto contratado, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
 - e) prestar contas, junto à COMPROMITENTE, dos recursos transferidos pela União, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
 - f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
 - g) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
 - h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
 - i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
 - j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial à Lei 8.666, 21.06.1993 e suas alterações;
 - k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
 - l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
 - m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
 - n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
 - o) (quando o objeto do Termo de Compromisso for etapa de empreendimento maior) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade, quando o objeto do contrato prever apenas a execução de parte desse empreendimento;
 - p) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
 - q) (Para operações que prevejam o item de investimento regularização fundiária) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais;
 - r) (Para operações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente;
 - s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 6.983.187,74 (seis milhões, novecentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 1.065.548,35 (um milhão, sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.1.1 - A autorização para início das obras é condicionada, ainda, à retomada de obra(s) paralisada(s) de Contrato(s) anteriormente firmado(s) no âmbito de Programas do Ministério das Cidades, quando existentes, pelo Compromissário.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo especificar modelo, conforme opção formalizada pelo Compromissário: aferição concomitante à medição OU aferição por parcelas, conforme opção formalizada pelo COMPROMISSÁRIO à COMPROMITENTE.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 5 % do valor do repasse contratado, ficará condicionado ao ateste da execução total do empreendimento objeto do Termo de Compromisso, bem como à comprovação, pelo COMPROMISSÁRIO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos das partes.

7.1 - R\$ 706.140,00 (setecentos e seis mil, cento e quarenta reais) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2011, Unidade Gestora 560018, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional) 15451112810S60030:

R\$ 706.140,00 (setecentos e seis mil, cento e quarenta reais), (444042), Nota de Empenho nº 2011NE000631, emitida em 31/10/11.

7.2 - R\$ 6.277.047,74 (seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.



8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0717, em conta bancária de nº 006.00647052-9, vinculada ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito da conta bancária vinculada, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto pactuado, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - O COMPROMISSÁRIO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses devidamente atualizados conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o COMPROMISSÁRIO proceda a restituição dos valores, fica a COMPROMITENTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3, não havendo recursos suficientes para se proceder à completa restituição, deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal de Contas da União pela COMPROMITENTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e a avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao trabalho social ou socioambiental.

12.1 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas do cronograma de desembolso, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

12.2 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 (sessenta) dias contados da data do desbloqueio da última parcela.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

12.6 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO, de enquadramento do Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do COMPROMISSÁRIO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30 de março de 2013**, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.1.2 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajuste da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Af. 9 de Agosto - 2326- Centro.

19.3 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Sr Norte, Rua Desembargador Homero Mafra, Nº 89, 13º andar, Enseada do Suá - Vitória/ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Vitória, 28 de outubro de 2011
Local/Data

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: Antônio Carlos Ferreira
CPF: 716.168.297-53

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: Domingos Savio Pinto Martins
CPF: 474.791.407-20

Testemunhas

Nome: Antônio C. Miccho
CPF: 204.882.827-72

Nome: Leovir de Deus
CPF: 658687067-49



MINISTÉRIO DAS CIDADES

PLANO DE TRABALHO Nº 0352302-87

PROGRAMA	AÇÃO	MODALIDADE
() Habitação de Interesse Social	() Apoio a Provisão Habitacional de Interesse Social	() Produção ou aquisição de unidades habitacionais () Produção ou aquisição de lotes urbanizados () Requalificação de imóveis
(x) Urbanização Regularização Integração de Assentamentos Precários	(x) Apoio à melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários	(x) Produção ou aquisição de unidades habitacionais
(....) Intervenções em Favelas	(....) Apoio a empreendimentos de saneamento integrado em assentamentos precários (....) Apoio à urbanização de assentamentos precários	

I – DADOS CADASTRAIS DOS AGENTES EXECUTORES/PROONENTES E PARTÍCIPES

1. Agente Executor/Proponente:

Nome do Estado/DF/Município:		CGC/CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ		27.744.184/0001-50	
Endereço do Agente Executor			
Avenida Nove de Agosto, 2326, centro, Jaguaré – ES			
DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede do Poder Executivo			
Telefax: (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br			
Conta Corrente Específica do Contrato			
N.º da Conta Corrente	Cód. do Banco	N.º da Agência	Praça de Pagamento

2. Autoridade Representativa do Agente Executor:

Nome		CPF
Domingos Sávio Pinto Martins		474.791.407-20
N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF		
37.8652 SSP/ES		
Endereço do Domicílio		
Rua Tancredo de Almeida Neves, 449, centro – Jaguaré – ES		

3. Órgão ou Entidade Partícipe:

Nome		CGC/CNPJ
Endereço (Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)		
DDD/Telefone/FAX /Endereço Eletrônico da sede do Órgão/Entidade		

4. Responsável pelo Órgão/Entidade Partícipe:

Nome		CPF
N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF	Cargo	Matrícula
Endereço do Domicílio do responsável		

II – OBJETO DA PROPOSTA

Obras de Infraestrutura Produção de Unidades Habitacionais, Equipamentos Comunitários e Regularização Fundiária.

III – CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA

Número de famílias beneficiadas	600 famílias
Valor do investimento	R\$ 8.048.736,09
Valor da União	R\$ 6.983.187,74
Valor de contrapartida obrigatória	R\$ 1.065.548,35
Valor de contrapartida adicional (se for o caso)	R\$0,00
Valor da União por família	R\$ 13.414,56

IV - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E/OU REASSENTAMENTO

Nome da área de intervenção	Bairro Novo Tempo
Endereço da área de intervenção	Bairro Novo Tempo – Jaguaré – ES
Coordenadas Geográficas da área de intervenção	Long: 40°4'30.4118" W e Lat: 18°54'49.9732" S
Nome da área de reassentamento (*)	Bairro Novo Tempo
Endereço da área de reassentamento (*)	Bairro Novo Tempo – Jaguaré – ES
Coordenadas Geográficas da área de reassentamento (*)	Long: 40°4'32,7735" W e Lat: 18°55'5.7109" S
A área de intervenção situa-se em zona	☒ urbana ☐ rural
A área de reassentamento (*) situa-se em zona	☒ urbana ☐ rural
Tempo de ocupação da área de intervenção	Em anos: 30 anos
A área de intervenção já recebeu benefício de natureza habitacional oriundo de programas geridos pela União?	☒ não ☐ sim Programa e Fonte de recursos: Ano de contratação: _____

Situação Fundiária da área de intervenção (descrever a situação atual e as ações Propostas A área de intervenção tem escritura em nome da prefeitura, foi feita toda regularização. Quanto a área de área de assentamento, foi feito decreto de utilidade pública e está sendo providenciado uma equipe que irá fazer toda a regularização fundiária da área.

V - CARACTERIZAÇÃO SOCIAL E TÉCNICA DA PROPOSTA

Percentual de famílias com renda familiar de até R\$ 1.050,00 beneficiadas pela proposta:

x Mais de 90% ☐ Entre 50 e 90% ☐ Entre 49,9 e 25% ☐ menos de 25%

Número de idosos beneficiados (*acima de 60 anos*): 24

Número de portadores de necessidades especiais beneficiados: 28

Número de mulheres chefes de família beneficiadas: 162

Atendimento a populações vulneráveis: ☐ não x sim, identificar/quantificar: 200 ☐ quilombolas: _____

☐ índios: _____ ☐ negros: _____ ☐ catadores: _____ (outros): _____

Atendimento à população residente em áreas insalubres ou sujeitas a fatores de risco ou degradação ambiental:

☐ não x sim, identificar: ☐ erosões ☐ desmoronamentos/deslizamentos ☐ alagados ☐ cortiços ☐ palafitas ☐ lixões ☐ enchentes ☐ ocupações de mananciais ☐ outros (especificar): _____

Atendimento a demandas apresentadas por movimentos sociais, associações ou grupos representativos de segmentos da população: ☐ Não x Sim, Associações de Bairros _____ :

Atendimento à população em situação de emergência ou estado de calamidade pública:

☐ Sim (anexar documentação comprobatória) x Não

A proposta prevê aquisição/edificação de unidades habitacionais verticalizadas: ☐ Sim x Não

A proposta prevê mais de uma tipologia habitacional: ☐ Não x Sim, quantas: 200

Área média das unidades habitacionais (m²): _____

Regime construtivo proposto para execução de toda a intervenção:

x Empreitada global ☐ Administração direta ☐ Autoconstrução ☐ Mutirão

☐ Misto, especificar: _____

Situação da licitação, se for o caso: ☐ licitação homologada ☐ edital publicado

☐ outros, especificar: _____

Nome da empresa contratada, se for o caso: _____

Situação do licenciamento ambiental:

☐ possui licença prévia ☐ possui licença de instalação x protocolada solicitação no órgão competente

Número do licenciamento: _____

Esfera do licenciamento ambiental: ☐ esfera federal x esfera estadual ☐ esfera municipal

Nome do órgão licenciador: Instituto Estadual de Meio Ambiente

A proposta foi aprovada por Conselho Estadual, Distrital ou Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou equivalente: ☐ Sim (*anexar documentação comprobatória*) x Não

Existe Fundo Estadual, Distrital ou Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou equivalente:

x Sim ☐ Não

VI - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

Item	Unid. de medida	Quant.	Valor (R\$)			
			União	%	Contrapartida	Total
Projetos	unidade	1	0,00		0,00	0,00
Serviços Preliminares			0,00		0,00	0,00
Terraplenagem	m3		0,00		0,00	0,00
Aquisição/desapropriação de terrenos	m2		0,00		0,00	0,00
Regularização fundiária	unidade		0,00		0,00	0,00
Produção/aquisição de unidades habitacionais na área de intervenção	família		0,00		0,00	0,00
Produção/Aquisição de Lotes Urbanizados	unidade		0,00		0,00	0,00
Obras de requalificação de imóveis	famílias		0,00		0,00	0,00
Produção/aquisição de unidades habitacionais na área de reassentamento	família		0,00		0,00	0,00
Recuperação e melhoria habitacional	família	50	1.565.476,00	18,91	0,00	1.565.476,00
Instalações hidráulico-sanitárias domiciliares	família		0,00		0,00	0,00
Indenização de benfeitorias	família		0,00		0,00	0,00
Alojamento Provisório / Despesas com aluguel	família		0,00		0,00	0,00
Abastecimento de água *1	m	1	0,00		0,00	0,00
Esgotamento Sanitário *1	m	1	2.012.012,74	27,84	25.548,35	2.037.561,09
Energia elétrica / Iluminação	m					
Pavimentação e obras viárias	m2	1	2.663.948,02	31,68	0,00	2.663.948,02
Drenagem pluvial	m	1	174.539,65	11,53	400.000,00	574.539,65
Proteção, contenção e estabilização do solo	m2		0,00		0,00	0,00
Recuperação ambiental	m2	1	150.000,00	2,02	0,00	150.000,00
Resíduos Sólidos	unidade		0,00		0,00	0,00
Equipamentos comunitários	unidade	1	201.872,23	5,11	400.000,00	601.339,13
Trabalho social	família	600	215.339,13	2,91	240.000,00	455.339,13
Mão de obra das famílias beneficiadas	família		0,00		0,00	0,00
Assistência Técnica	família		0,00		0,00	0,00
Total			6.983.187,74	100	1.065.548,35	8.048.736,09

*1 Informar, no caso de execução de serviços de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

Organização Institucional da Prestação do Serviço de Saneamento:

- () Sociedade de Economia Mista () Empresa Estadual
 () Empresa Municipal (x) Autarquia
 () Departamento () Outros _____

Forma de Cobrança pelos Serviços Tarifas/Taxas:

- () Tarifa (x) Taxa () Não Cobra () Outros _____

Especificar equipamentos: Construção de uma Praça

VII- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - (Ver NOTA 1)									
METAS	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALORES (R\$)				DURAÇÃO
			UNID.	QUAN T.	MCIDADES	CONTR.	INVEST.	INVEST. POR FAMÍLIA	
1	1.1	Recuperação e melhoria habitacional	Und.	50	1.565.476,00	0,00	1.565.476,00	31.005,85	12 meses
2	2.1	Esgotamento Sanitário	Und.	1	2.012.012,71	25.548,35	2.037.561,09	3.395,93	12 meses
3	3.1	Pavimentação e obras viárias	M²	1	2.663.948,02	0,00	2.663.948,02	4.440,00	12 meses
4	4.1	Drenagem Pluvial	M²	1	174.539,65	400.000,00	574.539,65	957,56	12 meses
5	5.1	Recuperação ambiental	M	1	150.000,00	0,00	150.000,00	250,00	12 meses
6	6.1	Equipamento Comunitário	Und.	1	201.872,23	400.000,00	601.872,23	1.003,12	12 meses
7	7.1	Trabalho social	Família	600	215.339,13	240.000,00	455.339,13	758,00	12 meses

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$) - (Ver NOTA 2)

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$) - (Ver NOTA 2)

1. Concedente (MCidades)

META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1 - Rec. Melhoria. Habit.	R\$ 130.456,33	R\$ 130.456,33	R\$ 130.456,33	R\$ 130.456,33	R\$ 130.456,33	R\$ 130.456,33
2 - Esgotamento Sanitário	R\$ 167.667,72	R\$ 167.667,72	R\$ 167.667,72	R\$ 167.667,72	R\$ 167.667,72	R\$ 167.667,72
3 - Pavimentação	R\$ 221.995,66	R\$ 221.995,66	R\$ 221.995,66	R\$ 221.995,66	R\$ 221.995,66	R\$ 221.995,66
4 - Drenagem	R\$ 14.544,97	R\$ 14.544,97	R\$ 14.544,97	R\$ 14.544,97	R\$ 14.544,97	R\$ 14.544,97
5 - Recuperação Ambiental	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
6 - Equip. Comunitário	R\$ 16.822,68	R\$ 16.822,68	R\$ 16.822,68	R\$ 16.822,68	R\$ 16.822,68	R\$ 16.822,68
7 - Trabalho Social	R\$ 17.944,92	R\$ 17.944,92	R\$ 17.944,92	R\$ 17.944,92	R\$ 17.944,92	R\$ 17.944,92

META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1 - Rec. Melhoria. Habit.	R\$ 130.456,33	R\$ 130.456,33	R\$ 130.456,33	R\$ 130.456,33	R\$ 130.456,33	R\$ 130.456,33
2 - Esgotamento Sanitário	R\$ 167.667,72	R\$ 167.667,72	R\$ 167.667,72	R\$ 167.667,72	R\$ 167.667,72	R\$ 167.667,72
3 - Pavimentação	R\$ 221.995,66	R\$ 221.995,66	R\$ 221.995,66	R\$ 221.995,66	R\$ 221.995,66	R\$ 221.995,66
4 - Drenagem	R\$ 14.544,97	R\$ 14.544,97	R\$ 14.544,97	R\$ 14.544,97	R\$ 14.544,97	R\$ 14.544,97
5 - Recuperação Ambiental	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
6 - Equip. Comunitário	R\$ 16.822,68	R\$ 16.822,68	R\$ 16.822,68	R\$ 16.822,68	R\$ 16.822,68	R\$ 16.822,68
7 - Trabalho Social	R\$ 17.944,92	R\$ 17.944,92	R\$ 17.944,92	R\$ 17.944,92	R\$ 17.944,92	R\$ 17.944,92

2. Proponente (Contrapartida)

META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1 - Rec. Melhoria. Habit.	-	-	-	-	-	-
2 - Esgotamento	R\$ 2.129,02	R\$ 2.129,02	R\$ 2.129,02	R\$ 2.129,02	R\$ 2.129,02	R\$ 2.129,02
3 - Pavimentação	-	-	-	-	-	-
4 - Drenagem	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33
5 - Recuperação	-	-	-	-	-	-
6 - Equip. Comunitário	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33
7 - Trabalho Social	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1 - Rec. Melhoria. Habit.	-	-	-	-	-	-
2 - Esgotamento	R\$ 2.129,02	R\$ 2.129,02	R\$ 2.129,02	R\$ 2.129,02	R\$ 2.129,02	R\$ 2.129,02
3 - Pavimentação	-	-	-	-	-	-
4 - Drenagem	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33
5 - Recuperação	-	-	-	-	-	-
6 - Equip. Comunitário	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33
7 - Trabalho Social	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

IX - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE (MCidades) (em R\$)	PROPONENTE (Contrapartida) (em R\$)	TOTAL (MCidades + Contrapartida) (em R\$)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
4.4.40.42	Transferência de recursos para investimento	6.983.187,74		6.983.187,74
3449051	Obras e Instalações		1.065.548,35	1.065.548,35
	TOTAL	6.983.187,74	1.065.548,35	8.048.736,09

X - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Agente Executor/proponente, por este Termo de Compromisso, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando proporcionar melhores condições de vida às famílias alvo do **PROGRAMA/AÇÃO**, declaro:

a) que me responsabilizo pelo cumprimento das normas de preservação ambiental na área objeto da intervenção, previstas na legislação específica, bem como pela apresentação, previamente à assinatura do contrato de repasse, de declaração do órgão competente de Meio Ambiente, quanto à necessidade ou dispensa do Relatório de Impacto no Meio Ambiente - RIMA, se exigível;

b) para fins de prova junto ao Ministério das Cidades - MCidades, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Jaguaré - ES, 28 de outubro de 2011.

Local e Data

Agente Executor/Proponente

XI - ASSINATURA DA AUTORIDADE REPRESENTANTE DO AGENTE EXECUTOR/PROONENTE

Nome do Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Nome do Representante do Agente Executor: Domingos Sávio Pinto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

Jaguaré - ES, 28 de outubro de 2011.

Local e Data

Agente Executor/Proponente